



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 2735/2025

O Município de Estrela comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, **a partir do dia 18 de julho de 2025, no horário das 8 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17 horas**, na Prefeitura Municipal de Estrela, na Rua Júlio de Castilhos, nº 380, para fins de **credenciamento de clínicas veterinárias** para prestação de serviços clínicos, cirúrgicos, laboratoriais, de imagem e atendimentos de emergência a animais sob responsabilidade da municipalidade, conforme condições e especificações constantes neste Edital e anexos.

O edital está disponível no endereço eletrônico a seguir:

<http://estrela.rs.gov.br>

Justificativa: A contratação visa a suprir a ausência de estrutura pública veterinária adequada no município, garantindo atendimento ágil, descentralizado e de qualidade aos animais sob responsabilidade da Prefeitura, especialmente os em situação de risco ou acometidos por doenças que comprometam a saúde pública. O modelo de credenciamento permite a formação de uma rede de prestadores habilitados, assegurando flexibilidade e cobertura adequada.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços clínicos, cirúrgicos, laboratoriais, de imagem e atendimentos de emergência a animais sob responsabilidade da municipalidade, conforme condições e especificações constantes neste Edital e anexos.

1.2. Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste edital e seus anexos.

1.3. Não poderão participar da licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

1.4. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 1.3, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao Credenciado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar os documentos listados no item 3, em original ou através de publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município. Os documentos emitidos eletronicamente (via internet) deverão informar o endereço eletrônico, o código de autenticidade ou outras informações necessárias à verificação de sua autenticidade na internet.

2.2. O participante deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento, informando o número do edital de Chamamento Público, juntamente com os documentos de Habilitação, **os quais deverão ser protocolados** junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Estrela/RS, sito à Rua Júlio de Castilhos, nº 380, bairro Centro, Estrela/RS.

2.3. Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo Representante Legal devendo comprovar tais poderes.

2.4. Não serão consideradas os documentos que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de habilitação neste chamamento público, as **Pessoas Jurídicas** deverão os seguintes documentos:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;



3.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.1.2.1. O contrato social do ato constitutivo mencionado neste item deverá ser apresentado com todas as alterações, ou apresentada a consolidação.

3.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2.2. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

3.1.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

3.1.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

3.1.2.5. Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

3.1.2.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1.2.8. Prova de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – (ANEXO II).

3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1.3.1. Certidão negativa de **falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.3.1.1. No caso de a certidão não possuir data de validade, a sua data de expedição não poderá ser superior a 90 dias da data de abertura da licitação.

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.4.1. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

3.1.4.2. Alvará sanitário e licença de funcionamento emitidos pelos órgãos competentes;

3.1.4.3. Comprovação de que a clínica dispõe de profissional médico veterinário regularmente inscrito no CRMV, com vínculo ativo com a empresa;



3.1.4.4. Declaração de disponibilidade de estrutura física compatível com os procedimentos a serem realizados, incluindo centro cirúrgico, sala de consulta e equipamentos básicos de diagnóstico e atendimento emergencial;

3.1.4.5. Declaração de que segue às normas de gestão de resíduos veterinários, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e de práticas sustentáveis no descarte e tratamento de materiais usados no atendimento aos animais.

3.1.5. DECLARAÇÃO

3.1.5.1. Declarar total ciência e concordância com as condições estabelecidas no edital, inclusive com os com os critérios de remuneração e rodízio previstos neste Edital.

3.2. Para as empresas cadastradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, nos termos do artigo 87 da Lei 14.133/2021.

4. VALOR E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O valor e as condições de prestação dos serviços estão definidos no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

5. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias no mês subsequente ao da prestação do serviço, com base no relatório de serviços prestados, devidamente atestado pelo servidor responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

5.2. Os serviços prestados pelos credenciados serão pagos de acordo com os valores fixados na Tabela de Procedimentos e Valores constante no ANEXO I deste Edital.

5.3. Os serviços prestados serão pagos através da seguinte dotação orçamentária ou outra que vier a ser criada durante a vigência do credenciamento:

Conta	845
Órgão	10 – SECRETARIA MUN DO PLANEJAMENTO E SUSTENTABILIDADE
Unidade	5 – SUSTENTABILIDADE
Ação	2128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Vínculo	15000001 – Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento	33390390500000000000 – Serviços técnicos profissionais

6. DA FORMALIZAÇÃO:

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

6.2. O Termo de Credenciamento será firmado por período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.



7. DO PESSOAL DA CREDENCIADA

7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese serão transferidos para o Município.

8. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação, de que trata o **item 3** do Edital, enviados nos termos do **item 2.1** serão examinados pela comissão de contratação designada para tal fim, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

8.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.2.1. O prazo para a regularização referida terá início a contar da divulgação do julgamento da habilitação.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.4.1. Não serão considerados “novos documentos”, para fins de julgamento da habilitação, documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante, bem como aqueles que estiverem ausentes ou que não foram juntados com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, desde que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, devendo ser apresentados quando solicitados pela comissão de contratação.

8.5. A verificação, pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

9.1.1. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

9.1.2. anulação ou revogação da licitação.



9.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

9.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. OBRIGAÇÕES

10.1. DO CREDENCIANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o Edital e anexos.

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado;

10.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados neste instrumento;

10.1.4. Notificar a Credenciada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço.

10.1.5. Aplicar as sanções previstas nesse Edital, caso necessário.

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DA CREDENCIADA

10.2.1. Prestar o serviço em total consonância com as especificações e prazos descritos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

10.2.2. Responder pelos eventuais vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990).

10.2.3. Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o objeto;

10.2.4. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

10.2.6. Assumir todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços.

10.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do artigo 137, inciso II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.8. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa, em decorrência da execução dos serviços



desta contratação, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Município autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a empresa contratada das sanções previstas no Contrato, Edital e seus anexos, até a completa indenização dos danos.

11. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

11.1. As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

11.1.1. As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

11.1.2. As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

11.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

11.2. As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

11.3. As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

11.3.1. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

11.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.



11.4.1. Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

11.4.2. Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

11.5. As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

11.6. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

11.7. Encerrada a vigência do Ata de Registro de Preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

11.8. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

11.8.1. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

11.9. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

11.9.1. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

11.9.2. A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

11.9.3. A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar a Ata/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **item 12.2.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na **alínea “b”** do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Edital.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Para a aplicação das sanções, serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.7. A aplicação das sanções previstas no **item 12.2.** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.8. A sanção prevista na **alínea ‘c’** do **item 12.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’** do **item 12.1** do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

12.9. A sanção prevista na **alínea ‘d’** do **item 12.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas ‘h’, ‘i’, ‘j’, ‘l’ e ‘m’** do **item 12.1** do Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos nas **alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’** do **item 12.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **item 12.8** do Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

12.10. Na aplicação da sanção prevista no **item 12.2, alínea “b”** do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.11. Para aplicação das sanções previstas nas **alíneas “c” e “d”** do **item 12.2** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Credenciada deverá manter, durante o período da prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório;

13.2. O Município poderá revogar o presente credenciamento por interesse público ou anulá-lo por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar;

13.3. A Credenciada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como, pelos danos e prejuízos, que a qualquer título causar Município de Estrela ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores;

13.4. A Credenciada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

13.5. A Administração poderá anular o credenciamento de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável ou revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante para a revogação for resultante de fato superveniente devidamente comprovado, devendo em ambos os casos, ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/2021.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Município de Estrela;

13.7. Todas as comunicações aos licitantes relativas ao presente Credenciamento serão consideradas como regularmente feitas mediante publicação no site do município, podendo também serem enviadas por carta protocolada ou e-mail, para a sede ou representantes das Credenciadas;

13.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Credenciamento e os pedidos de impugnações deverão ser enviados a comissão de contratação durante o período de publicação e vigência do Edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até **03 (três) dias úteis**;

13.9. Não serão conhecidas as impugnações enviadas por e-mail ou qualquer outro meio que não seja formalmente protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Estrela/RS, situado na Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, Estrela/RS.

13.10. Em seu julgamento, a Comissão de Contratação poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no Envelope “Documentação”.

13.12. Quaisquer informações ou dúvidas, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, através do e-mail licita@estrela.rs.gov.br ou junto ao Setor de Licitações pelo telefone (51) 3981 1169, no horário das 8h às 11:30h das 13:30 às 17:00h;

13.13. As declarações assinadas digitalmente e os documentos emitidos eletronicamente devem possuir informação do endereço eletrônico, código de autenticidade ou outras informações



necessárias à verificação de sua autenticidade na internet. Nos demais casos, a prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.14. O processo de autenticação por servidor municipal poderá ser solicitado mediante apresentação dos documentos originais, vedada a autenticação de cópias autenticadas, no Setor de Licitação do Município (Rua Júlio de Castilhos, 380, bairro Centro).

13.15. Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo **Representante Legal** da empresa, devendo comprovar tais poderes.

13.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.17. Ficam dispensadas de serem enviadas fisicamente declarações/propostas assinadas digitalmente e documentos emitidos eletronicamente (via internet), desde que possuam a informação do endereço eletrônico, o código de autenticidade ou outras informações necessárias à verificação de sua autenticidade na internet.

13.18. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

13.19. Integram este Edital:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Declaração de acordo com inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo III: Declaração de acordo com o disposto no inc. IV do art.14 da Lei nº 14.133/21 e no inc. XI do art. 18 da Lei nº 14.791/23.

Anexo IV: Declarações Diversas

Anexo V: Termo de Credenciamento

Estrela, 08 de julho de 2025.

CARINE ISABEL SCHWINGEL
Prefeita



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Clínicas Veterinárias

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços clínicos, cirúrgicos, laboratoriais, de imagem e atendimentos de emergência a animais sob responsabilidade da municipalidade, conforme condições e especificações constantes neste documento e no edital de chamamento público.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa a suprir a ausência de estrutura pública veterinária adequada no município, garantindo atendimento ágil, descentralizado e de qualidade aos animais sob responsabilidade da Prefeitura, especialmente os em situação de risco ou acometidos por doenças que comprometam a saúde pública.

O modelo de credenciamento permite a formação de uma rede de prestadores habilitados, assegurando flexibilidade e cobertura adequada.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme as seguintes etapas:

- Publicação de edital de chamamento público;
- Análise documental e habilitação técnica das clínicas interessadas;
- Celebração de contrato de credenciamento com as clínicas habilitadas;
- Execução dos serviços mediante requisição formal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;



- Apresentação de relatórios mensais e pagamento conforme tabela de procedimentos.

3.2. O atendimento será regulado por sistema de rodízio, observando:

- Ordem cronológica de credenciamento;
- Localização preferencial no Município de Estrela/RS;
- Capacidade técnica instalada;
- Especialidade e disponibilidade no momento da requisição.

3.3. A clínica que, de forma injustificada, deixar de cumprir as exigências contratuais ou suspender atendimentos será penalizada conforme as disposições previstas neste Termo e no edital.

Os serviços veterinários serão realizados nas dependências das clínicas credenciadas, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal do Planejamento e Sustentabilidade, através do Coordenador da Causa animal e o veterinário contratado pelo Município. Para garantir a isonomia no acesso ao recurso público e a transparência na gestão dos atendimentos, será adotado sistema de rodízio entre os credenciados habilitados, conforme ordem cronológica de credenciamento, preferindo-se clínicas situadas neste Município, às demais em face ao tempo-resposta e necessidade de proximidade para emergências, principalmente porque caberá à municipalidade o deslocamento com o animal para a realização do tratamento.

O controle será feito por meio de registro das ordens de atendimento, com revezamento sucessivo entre as clínicas, observando-se a capacidade técnica, a especialidade ofertada e a disponibilidade no momento da requisição. Caso a clínica da vez esteja indisponível, a próxima da lista será acionada, sendo mantida a ordem original no atendimento seguinte.

Essa sistemática busca assegurar a prestação contínua e imparcial dos serviços, evitando concentração de demanda e favorecendo o equilíbrio contratual entre os credenciados, dentro dos limites orçamentários estabelecidos para o programa.



Tabela de Procedimentos e Valores - Credenciamento Clínicas Veterinárias

Testes

Procedimento	Valor
Teste de Cinomose	R\$ 55,00
Teste de raspagem de pele	R\$ 50,00
Teste de Fluoresceína	R\$ 25,00
Teste de Parvovirose	R\$ 65,00

Procedimentos Convencionais

Procedimento	Valor
Antibioticoterapia dose - acima de 21kg	R\$ 28,00
Antibioticoterapia dose - até 10kg	R\$ 10,00
Antibioticoterapia dose - de 11 à 20kg	R\$ 20,00
Curativo	R\$ 85,00
Debridamento de ferida	R\$ 30,00
Desverminação - acima de 21kg	R\$ 15,00
Desverminação - até 10kg	R\$ 5,00
Desverminação - de 11 à 20kg	R\$ 10,00
Drenagem de abscessos	R\$ 95,00
Eutanásia - acima de 21kg	R\$ 400,00
Eutanásia - até 10kg	R\$ 250,00
Eutanásia - de 11 à 20kg	R\$ 300,00
Punção abdominal	R\$ 175,00
Remoção de Miiase - com sedação - acima de 21kg	R\$ 200,00
Remoção de Miiase - com sedação - até 10kg	R\$ 150,00
Remoção de Miiase - com sedação - de 11 à 20kg	R\$ 200,00
Remoção de Miiase - sem sedação - acima de 21kg	R\$ 60,00
Remoção de Miiase - sem sedação - até 10kg	R\$ 60,00
Remoção de Miiase - sem sedação - de 11 à 20kg	R\$ 60,00
Sedação - acima de 21kg	R\$ 220,00
Sedação - até 10kg	R\$ 120,00
Sedação - de 11 à 20kg	R\$ 170,00

Procedimentos Cirúrgicos

Procedimento	Valor
Orquiectomia Caninos - acima de 21kg	R\$ 370,00
Orquiectomia Caninos - até 10kg	R\$ 190,00
Orquiectomia Caninos - de 11 à 20kg	R\$ 270,00
Orquiectomia Felinos	R\$ 100,00
Ovariosalpingohisterectomia Caninos - acima de 21kg	R\$ 470,00
Ovariosalpingohisterectomia Caninos -	R\$ 290,00



até 10kg	
Ovariosalpingohisterectomia Caninos - de 11 à 20kg	R\$ 370,00
Ovariosalpingohisterectomia Felinos	R\$ 240,00

Atendimentos de Emergência

Procedimento	Valor
Atendimento emergencial politraumatizado - acima de 21kg	R\$ 470,00
Atendimento emergencial politraumatizado - até 10kg	R\$ 270,00
Atendimento emergencial politraumatizado - de 11 à 20kg	R\$ 370,00
Atendimento emergencial de vítimas de envenenamento/intoxicação	R\$ 270,00

Exames de Imagem

Procedimento	Valor
Radiografia contrastada (6 projeções)	R\$ 600,00
Radiografia simples (2 projeções)	R\$ 200,00
Ultrassom Abdominal	R\$ 220,00

Exames Laboratoriais

Procedimento	Valor
Hemograma completo	R\$ 83,00
Exame Parasitológico de fezes	R\$ 82,00
Exame de Urina completo	R\$ 80,00

Consultas

Procedimento	Valor
Consulta em horário comercial	R\$ 90,00
Consulta em horário de plantão	R\$ 190,00

4. REGIME DE PLANTÃO E ATENDIMENTO EMERGENCIAL

As clínicas credenciadas deverão manter escala de plantão para atendimento emergencial, inclusive fora do horário comercial, aos finais de semana e feriados. A escala será definida pela Administração e deverá ser cumprida rigorosamente. O não cumprimento poderá ensejar sanções administrativas.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada mediante credenciamento, por chamamento público, de clínicas veterinárias aptas a prestar serviços de atendimento clínico, cirúrgico, laboratorial e emergencial a animais sob responsabilidade da municipalidade ou oriundos de demandas autorizadas pela Administração.

A prestação dos serviços deverá observar as seguintes diretrizes:

7.1. Requisitos Técnicos de Qualificação

As clínicas interessadas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos e comprovações para fins de credenciamento:

a) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV); b) Alvará sanitário e licença de funcionamento emitidos pelos órgãos competentes; c) Comprovação de que a clínica dispõe de profissional médico veterinário regularmente inscrito no CRMV, com vínculo ativo com a empresa; d) Declaração de disponibilidade de estrutura física compatível com os procedimentos a serem realizados, incluindo centro cirúrgico, sala de consulta e equipamentos básicos de diagnóstico e atendimento emergencial; e) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências legais; f) Declaração de ciência e concordância com os critérios de remuneração e rodízio previstos no edital; g) Declaração de que segue às normas de gestão de resíduos veterinários, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e de práticas sustentáveis no descarte e tratamento de materiais usados no atendimento aos animais.

7.2. Requisitos Operacionais

a) O atendimento deverá ocorrer exclusivamente nas dependências da clínica credenciada, em instalações que assegurem condições higiênico-sanitárias adequadas e respeitem as normas do CRMV e da Vigilância Sanitária; b) Os serviços serão prestados sob demanda da Administração, mediante requisição formal ou agendamento autorizado pela Secretaria Municipal do Planejamento e Sustentabilidade, respeitando o sistema de rodízio estabelecido; c) As clínicas devem adotar práticas ambientais responsáveis, como o uso de materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental e a redução do consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, dentro de suas instalações; d) As clínicas deverão manter registros



detalhados de cada atendimento (data, tipo de procedimento, identificação do animal, documentação comprobatória e resultados), os quais serão entregues em relatório mensal, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura; e) As clínicas credenciadas não poderão recusar o atendimento, salvo em casos de indisponibilidade justificada e previamente comunicada, sob pena de suspensão ou exclusão do credenciamento; f) Será obrigatória a disponibilização de contato direto (telefone e e-mail) para agendamentos, emergências e comunicação oficial com a Secretaria; g) O Município poderá realizar visitas técnicas para averiguar as condições da clínica a qualquer momento, sem aviso prévio; h) As clínicas credenciadas deverão, conforme rodízio definido pela Administração, manter escala de plantão para atendimento emergencial, inclusive fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados. Para tanto, deverão garantir a disponibilidade de médico veterinário habilitado, com tempo de resposta adequado à gravidade do caso, conforme pactuação constante do edital e do contrato. O não cumprimento injustificado dessa obrigação poderá ensejar sanções previstas na legislação vigente.; i) É vedado às clínicas credenciadas realizar qualquer cobrança adicional no âmbito do programa, inclusive a título de complementação de valores, coparticipação ou taxa de urgência. A prestação dos serviços deverá ocorrer sem ônus ou acréscimos aos termos do edital;

7.3. Justificativa Técnica

A definição dos requisitos técnicos e operacionais visa a garantir que os serviços prestados estejam em conformidade com os padrões sanitários, éticos e técnicos exigidos para a medicina veterinária, assegurando que os animais atendidos pela municipalidade recebam cuidados adequados. Além disso, a exigência de relatórios padronizados e da manutenção de infraestrutura compatível permite à Administração controlar a execução contratual, mensurar os resultados e evitar a prestação deficiente ou fraudulenta de serviços. A inclusão dos requisitos ambientais reforça o compromisso da Administração Municipal com a sustentabilidade e com a minimização dos impactos negativos ao meio ambiente e à saúde pública.

7.4. Requisitos Administrativos:

- a) A remuneração será efetuada mensalmente, com base nos relatórios de serviços prestados, validados pela fiscalização e acompanhados da nota fiscal correspondente;
- b) A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, renováveis até o limite da



lei; c) O contrato firmado com as clínicas deverá conter cláusulas específicas sobre prazos de pagamento, penalidades por descumprimento e possibilidade de rescisão unilateral por parte do Município, nos casos previstos em lei; d) O Município se reserva o direito de realizar auditorias técnicas e financeiras, bem como de aplicar sanções administrativas em caso de inexecução contratual, conforme regulamento próprio; e) Fica vedado o credenciamento de profissionais ou clínicas cujos sócios, responsáveis técnicos ou administradores sejam ocupantes de cargo comissionado, função gratificada, mandato eletivo ou estejam com registro de candidatura, conforme disposições legais aplicáveis. O descumprimento implicará na suspensão ou rescisão imediata do contrato; f) A responsabilidade por pessoal, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais será exclusiva das clínicas credenciadas, não podendo ser transferida, sob nenhuma hipótese, ao Município ou a quaisquer entes da Administração Pública

6. PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de relatório de atendimento validado pela fiscalização e nota fiscal correspondente. O valor será calculado conforme tabela de procedimentos anexa ao edital.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

8. FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

8.1. A fiscalização será realizada por equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente, que verificará:

- Execução dos atendimentos conforme solicitação;



- Cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais;
- Qualidade e pontualidade dos serviços;
- Condições estruturais das clínicas credenciadas.

8.2. O descumprimento das condições estabelecidas implicará nas seguintes penalidades:

- Advertência formal;
- Suspensão temporária do credenciamento;
- Rescisão contratual e exclusão do rol de credenciados.

Estrela, 24 de abril de 2025.

Merson Luís Musskopf

Secretário Adjunto de Planejamento e Sustentabilidade



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

LICITAÇÃO Nº _____
_____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador da carteira de
identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA,
para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Lei Constituição Federal de 1988, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO INC. IV DO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/21 E NO INC. XI DO ART. 18 DA LEI Nº 14.791/23

Licitação nº _____

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sediada na _____, nº _____, município de _____, CEP _____, Estado _____, Fone (____)_____, neste ato representado pelo (a) Sr^(a)_____, nacionalidade, estado civil, profissão, RG _____, CPF _____ residente e domiciliado na _____, no Município _____, Estado _____.

Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, nº _____, instaurado pela Prefeitura Municipal de Estrela/RS, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me portanto, como incluso no art. 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrito, com o fim de criar obrigações).

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO IV
DECLARAÇÕES DIVERSAS

3.1.4.4. Declaro que a empresa dispõe de estrutura física compatível com os procedimentos a serem realizados, incluindo centro cirúrgico, sala de consulta e equipamentos básicos de diagnóstico e atendimento emergencial.

3.1.4.5. Declaro que a empresa segue às normas de gestão de resíduos veterinários, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e de práticas sustentáveis no descarte e tratamento de materiais usados no atendimento aos animais.

3.1.5.1. Declaro total ciência e concordância com as condições estabelecidas no presente Credenciamento, inclusive com os com os critérios de remuneração e rodízio previstos no Edital.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal



ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/____

*Termo de credenciamento para a
prestação de serviços de*
_____.

O **MUNICÍPIO DE ESTRELA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Júlio de Castilhos, 380, bairro Centro, na cidade de Estrela/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.246.120/0001-51, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Carine Isabel Schwingel, doravante denominado **CRENCIANTE**, e _____, (qualificação), doravante denominado **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com o artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e demais legislações aplicáveis e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este ajuste tem fundamento legal no Edital de Chamamento Público nº, bem como na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços clínicos, cirúrgicos, laboratoriais, de imagem e atendimentos de emergência a animais sob responsabilidade da municipalidade, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência da **CRENCIADA**, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA III - LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O atendimento deverá ocorrer exclusivamente nas dependências da clínica credenciada, em instalações que assegurem condições higiênico-sanitárias adequadas e respeitem as normas do CRMV e da Vigilância Sanitária;



3.2. Os serviços serão prestados sob demanda da Administração, mediante requisição formal e agendamento autorizado pela Secretaria Municipal do Planejamento e Sustentabilidade, respeitando o sistema de rodízio estabelecido;

3.3. As clínicas devem adotar práticas ambientais responsáveis, como o uso de materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental e a redução do consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, dentro de suas instalações;

3.4. As clínicas deverão manter registros detalhados de cada atendimento (data, tipo de procedimento, identificação do animal, documentação comprobatória e resultados), os quais serão entregues em relatório mensal, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura;

3.5. As clínicas credenciadas não poderão recusar o atendimento, salvo em casos de indisponibilidade justificada e previamente comunicada, sob pena de suspensão ou exclusão do credenciamento;

3.6. Será obrigatória a disponibilização de contato direto (telefone e e-mail) para agendamentos, emergências e comunicação oficial com a Secretaria;

3.7. O Município poderá realizar visitas técnicas para averiguar as condições da clínica a qualquer momento, sem aviso prévio;

3.8. As clínicas credenciadas deverão, conforme rodízio definido pela Administração, manter escala de plantão para atendimento emergencial, inclusive fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados. Para tanto, deverão garantir a disponibilidade de médico veterinário habilitado, com tempo de resposta adequado à gravidade do caso, conforme pactuação constante do edital e do contrato. O não cumprimento injustificado dessa obrigação poderá ensejar sanções previstas na legislação vigente;

3.9. É vedado às clínicas credenciadas realizar qualquer cobrança adicional no âmbito do programa, inclusive a título de complementação de valores, coparticipação ou taxa de urgência. A prestação dos serviços deverá ocorrer sem ônus ou acréscimos aos termos do edital;

3.10. É de responsabilidade integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias no mês subsequente ao da prestação do serviço, com base no relatório de serviços prestados, devidamente atestado pelo servidor responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

4.2. Os serviços prestados pelos credenciados serão pagos de acordo com os valores fixados na



Tabela de Procedimentos e Valores abaixo.

4.3. Os serviços prestados serão pagos através da seguinte dotação orçamentária ou outra que vier a ser criada durante a vigência do credenciamento:

Conta 845

Órgão 10 – SECRETARIA MUN DO PLANEJAMENTO E SUSTENTABILIDADE

Unidade 5 – SUSTENTABILIDADE

Ação 2128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Vínculo 15000001 – Recursos não Vinculados de Impostos

Subelemento 33390390500000000000 – Serviços técnicos profissionais

Tabela de Procedimentos e Valores:

Testes

Procedimento	Valor
Teste de Cinomose	R\$ 55,00
Teste de raspagem de pele	R\$ 50,00
Teste de Fluoresceína	R\$ 25,00
Teste de Parvovirose	R\$ 65,00

Procedimentos Convencionais

Procedimento	Valor
Antibioticoterapia dose - acima de 21kg	R\$ 28,00
Antibioticoterapia dose - até 10kg	R\$ 10,00
Antibioticoterapia dose - de 11 à 20kg	R\$ 20,00
Curativo	R\$ 85,00
Debridamento de ferida	R\$ 30,00
Desverminação - acima de 21kg	R\$ 15,00
Desverminação - até 10kg	R\$ 5,00
Desverminação - de 11 à 20kg	R\$ 10,00
Drenagem de abscessos	R\$ 95,00
Eutanásia - acima de 21kg	R\$ 400,00
Eutanásia - até 10kg	R\$ 250,00
Eutanásia - de 11 à 20kg	R\$ 300,00
Punção abdominal	R\$ 175,00
Remoção de Miiase - com sedação - acima de 21kg	R\$ 200,00
Remoção de Miiase - com sedação - até 10kg	R\$ 150,00
Remoção de Miiase - com sedação - de 11 à 20kg	R\$ 200,00
Remoção de Miiase - sem sedação - acima de 21kg	R\$ 60,00
Remoção de Miiase - sem sedação - até 10kg	R\$ 60,00
Remoção de Miiase - sem sedação - de 11 à 20kg	R\$ 60,00
Sedação - acima de 21kg	R\$ 220,00



Sedação - até 10kg	R\$ 120,00
Sedação - de 11 à 20kg	R\$ 170,00

Procedimentos Cirúrgicos

Procedimento	Valor
Orquiectomia Caninos - acima de 21kg	R\$ 370,00
Orquiectomia Caninos - até 10kg	R\$ 190,00
Orquiectomia Caninos - de 11 à 20kg	R\$ 270,00
Orquiectomia Felinos	R\$ 100,00
Ovariosalpingohisterectomia Caninos - acima de 21kg	R\$ 470,00
Ovariosalpingohisterectomia Caninos - até 10kg	R\$ 290,00
Ovariosalpingohisterectomia Caninos - de 11 à 20kg	R\$ 370,00
Ovariosalpingohisterectomia Felinos	R\$ 240,00

Atendimentos de Emergência

Procedimento	Valor
Atendimento emergencial politraumatizado - acima de 21kg	R\$ 470,00
Atendimento emergencial politraumatizado - até 10kg	R\$ 270,00
Atendimento emergencial politraumatizado - de 11 à 20kg	R\$ 370,00
Atendimento emergencial de vítimas de envenenamento/intoxicação	R\$ 270,00

Exames de Imagem

Procedimento	Valor
Radiografia contrastada (6 projeções)	R\$ 600,00
Radiografia simples (2 projeções)	R\$ 200,00
Ultrassom Abdominal	R\$ 220,00

Exames Laboratoriais

Procedimento	Valor
Hemograma completo	R\$ 83,00
Exame Parasitológico de fezes	R\$ 82,00
Exame de Urina completo	R\$ 80,00

Consultas

Procedimento	Valor
Consulta em horário comercial	R\$ 90,00
Consulta em horário de plantão	R\$ 190,00



CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CREDENCIANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o Edital e anexos.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados neste instrumento;
- d) Notificar a Credenciada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço.
- e) Aplicar as sanções previstas nesse Edital, caso necessário.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - DA CREDENCIADA

- a) Prestar o serviço em total consonância com as especificações e prazos descritos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- b) Responder pelos eventuais vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990).
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o objeto;
- d) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- f) Assumir todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços.
- g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do artigo 137, inciso II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- h) Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Município autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a empresa contratada das sanções previstas no Contrato, Edital e seus anexos, até a completa indenização dos danos.

VI - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

- a) As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.



- b)** As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.
- c)** As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.
- d)** Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.
- e)** As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).
- f)** As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.
- g)** As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.
- h)** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.
- i)** Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.
- j)** Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.
- l)** As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações,



informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

m) Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

n) Encerrada a vigência do Ata de Registro de Preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

o) Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

p) Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

q) Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

r) Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

s) A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

t) A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte.

VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a Ata/Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **item 7.2** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na **alínea “b”** do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Edital.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. Para a aplicação das sanções, serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. aplicação das sanções previstas no **item 7.1** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8. A sanção prevista na **alínea ‘c’** do **item 7.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’** do **item 7.1** do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

7.9. A sanção prevista na **alínea ‘d’** do **item 7.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas ‘h’, ‘i’, ‘j’, ‘l’ e ‘m’** do **item 7.1** do Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos nas **alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’** do **item 7.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **item VII.VIII** do



Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

7.10. Na aplicação da sanção prevista no **item 7.2, alínea “b”** do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.11. Para aplicação das sanções previstas nas **alíneas “c” e “d”** do **item 7.2** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

8.2. O CREDENCIAMENTO deverá ser publicado no Jornal Oficial, pelo CREDENCIANTE, na forma de extrato.

8.3. A CREDENCIANTE, poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir qualquer serviço objeto do presente Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

8.4. Independentemente de sua transcrição, serão partes integrantes deste Termo de Credenciamento todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos e demais documentos a ele juntados (naquilo que não contrariar o Edital).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Júlio de Castilhos, nº. 380 – Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

CLÁUSULA IX - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Estrela para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Estrela, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE ESTRELA
PREFEITA CARINE ISABEL SCHWINGEL
CRENCIANTE

CRENCIADA